
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.595, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Estadual nº 10.165, de 20 de novembro de 2023, que cria a Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), altera a Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, altera a Lei nº 9.771, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a institucionalização da política pública Territórios pela Paz (TerPaz), no âmbito do Estado do Pará e revoga a Lei Estadual nº 9.045, de 29 de abril de 2020, que cria a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC); e altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Estadual nº 10.165, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a denominação da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 9.045, de 29 de abril de 2020; altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; altera a Lei Estadual nº 9.771, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a institucionalização da política pública Territórios pela Paz (TerPaz), no âmbito do Estado do Pará; e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei Estadual nº 10.165, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania passa a denominar-se Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), órgão da Administração direta, subordinada diretamente ao Governador do Estado, que tem por finalidade institucional promover a articulação com entes governamentais e não governamentais, planejando, desenvolvendo, implantando, coordenando e executando projetos, programas e ações para o desenvolvimento de uma cultura de paz com foco na inclusão social e redução da violência, melhoria na qualidade de vida, na dignidade da pessoa humana e na vulnerabilidade social, no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) sucederá a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos.

.....

Art. 6º

.....

§ 2º O cargo de Secretário Estratégico de Articulação da Cidadania passa a denominar-se Secretário de Estado de Articulação da Cidadania.

.....”

Art. 3º A Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

- Vice-Governadoria do Estado;
 - Casa Civil;
 - Casa Militar;
 - Centros Regionais de Governo;
 - Procuradoria-Geral do Estado;
 - Controladoria-Geral do Estado;
 - Ouvidoria-Geral do Estado;
 - Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão;
 - Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania;
 - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração; - Secretaria de Estado da Fazenda;
 - Secretaria de Estado de Saúde Pública;
 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;
 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
 - Secretaria de Estado de Cultura; - Secretaria de Estado de Comunicação;
 - Secretaria de Estado de Educação;
 - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
 - Secretaria de Estado de Justiça;
 - Secretaria de Estado das Mulheres;
 - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
 - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará;
 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
 - Secretaria de Estado de Obras Públicas;
 - Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional;
 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica;
 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
 - Secretaria de Estado de Turismo;
 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
-”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.864, DE 21/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.